



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N.º 231/2002

**CONCEDE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR AOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS  
PRÓVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remuneração complementar, na forma de abono, aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Público em efetivo exercício no ano letivo de 2002.

**Art. 2º**- A remuneração complementar será concedida respeitando os seguintes critérios:

**I** – Integral aos professores que estiverem em atividade no decorrer do ano referente ao pagamento;

**II** – Proporcional aos professores que, na ativa, se ausentarem através de licenças ou outros e aos que os substituíram no decorrer do ano referente ao pagamento.

**Parágrafo Único** – Não haverá diferença de pagamento em razão do nível do profissional do magistério do ensino fundamental público.

**Art. 3º** - O Poder executivo baixará os atos necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações específicas do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF, destinadas aos profissionais do magistério do ensino fundamental público, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 18 de Dezembro de 2002.

**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba em 18 de Dezembro de 2002.

**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete